Gabinete Secretário da Mesa
Ent. Nº 1 - 7.07.2011

CDS-PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça-se	
Publique-se	
07/07/2011	
O Secretário da Mesa	

☐ **REQUERIMENTO** **Número** /XII (.ª)

☒ **PERGUNTA** **Número** 53 /XII (1 .ª)

Assunto: **Possibilidade de excepção no Código Civil (Propriedade Horizontal)**

Destinatário: **Sra. Ministra da Justiça**

Ex.ma Sra. Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1. De acordo com o número 1 do artigo 1419º do Código Civil, "*o título constitutivo da propriedade horizontal pode ser modificado por escritura pública ou por documento particular autenticado, havendo acordo de todos os condóminos.*"

2. No caso concreto da possibilidade de alteração do título constitutivo da propriedade horizontal pela simples instalação de um determinado tipo de negócio específico no rés-do-chão de um bloco de apartamentos, a interpretação que se faz do texto do código civil, é a da que é necessária unanimidade de acordo entre os condóminos para que o referido negócio se possa vir a instalar.

3. Com a presente pergunta, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, pretende saber se o Ministério da Justiça considera viável a possibilidade de o caso específico referido no parágrafo anterior (decisão de instalação de um tipo de negócio específico no rés-do-chão de um bloco de apartamentos), poder ser decidido por maioria de 2/3 dos condóminos e não por unanimidade dos mesmos. Esta situação apenas infere sobre a decisão de instalação de um tipo de negócio poder ser eventualmente travada por um condómino, apesar de a maioria considerar benéfica a presença de um tipo de comércio

no rés-do-chão do bloco de apartamentos em questão.

Assim e tendo presente que:

Nos termos do disposto no artigo 156º, alínea d), da Constituição, é direito dos Deputados «requerer e obter do Governo ou dos órgãos de qualquer entidade pública os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do mandato»;

Nos termos do artigo 155º, n.º 3, da Constituição e do artigo 12º, n.º 3, do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artigo 229º, n.º 1, do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

O(s) Deputado(s) do CDS-PP, abaixo-assinado(s) ve(ê)m por este meio requerer à Sra. Ministra da Justiça, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, o seguinte:

1. Considera viável a possibilidade de alteração do Código Civil de forma a verificar-se o referido no 3º ponto dos considerandos da presente pergunta?

Palácio de São Bento, 6 de Julho de 2011.

Deputado(a)s:

Altino Fernando Lemos Bessa